



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Imperatriz

LEI Nº 688/93

MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO
ART. 16 DA LEI Nº 599/90 DE 21/12/90.

Art. 1º) - O Parágrafo 1º do Art. 16 da Lei nº 599/90, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - ...

§ 1º) - O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, mediante escala de revezamento de seus membros, elaborada na forma disciplinada no seu Regimento Interno.

I - O local de funcionamento do Conselho Tutelar, será no prédio da Secretaria de Promoção Social do Município, localizada na Rua XV de Novembro, S/N.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 dias do mês de março de 1.993.

Câmara Municipal de Imperatriz

Dr. Milton Lopes do Nascimento
PRESIDENTE